

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE O  
SINRAD E O SERTESP 2018

Aos 14 dias do mês de agosto de 2018, as 14:00 (catorze horas) na Rua Apinajés, nº 1.100, conjunto 1.403, em São Paulo, SP, sede do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, reuniram-se representantes da categoria profissional, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, e representantes da categoria econômica respectiva, o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo SERTESP, conforme assinaturas no livro de presenças, ambos com o objetivo de estabelecerem condições gerais das negociações, para fixação de Convenção Coletiva de Trabalho do período que se inicia em 1º/05/2018. Presentes pela representação dos trabalhadores, Sérgio Ipoldo Guimarães; Robson Shimizu; José Marcos de Souza; Hegberto P. Balboni, Nadir Donizete de Oliveira Jacob, acompanhados da advogada Dra Rita de Cássia Martinelli. E pela representação do segmento econômico se encontram presentes: Ana Paula Perina de Faria , Geraldo Urbaneca Ozorio, Elaine Gonçalves dos Ramos Romeu, Márcio Pereira dos Santos; Marco Aurélio dos Santos; Riana Rocha Tomitão; Monica M. Ruggio, Ana Cléa Correa da Silva; Marcos Vinicius P Queiroz; Cláudia K. Queiroz. Iniciados os trabalhos pela bancada patronal, foi informado aos trabalhadores que a contra proposta por eles apresentada aos 31 de julho de 2.018 foi recusada; no entanto a categoria patronal procedeu alterações na última proposta patronal apresentada aos 26. de junho de 2.018, especificamente em suas cláusulas de Autorização

para desconto em folha de pagamento; Horas extras; alimentação/refeição; mensalidade associativa; contribuição assistencial; faltas abonadas; auxílio funeral, e liberação de dirigente sindical na forma do anexo que acompanha esta ata. A seguir o Sr. Márcio P. Santos fez uma exposição das alterações propostas sendo de registrar que no mais é ratificada a proposta patronal apresentada aos 26 de junho de 2018. Pela bancada dos trabalhadores foi dito que a contra proposta ora apresentada não altera praticamente nada a essência daquela já apresentada anteriormente; foi dito ainda que a nova redação apresentada para efeito dos descontos das mensalidades associativas evidencia em verdade uma quebra de confiança que sempre norteou a relação entre os dois sindicatos. No mais pela bancada dos trabalhadores foi dito que espera que o sindicato patronal uma melhora em suas propostas, desta feita sem retirar quaisquer dos direitos já conquistados pela categoria. Pactou-se ainda as datas para as próximas reuniões que serão realizadas nos dias nos dias 21 e 28/08 as 11hs. Nada mais a ser discutido a reunião foi encerrada. Assinam a presente, o Sr Marcio Pedreira dos Santos representando a categoria econômica e o Sr. Sergio Ipoldo Guimarães representando a categoria profissional. São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Márcio Pereira dos Santos

Sergio Ipoldo Guimaraes

## ADITIVO À PROPOSTA PATRONAL APRESENTADA EM 26 DE JUNHO DE 2018

### CLÁUSULA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação de empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, **quando expressamente autorizados pelo empregado.**

**Parágrafo único: Considera-se a utilização do benefício pelo empregado equivalente à autorização expressa do desconto.**

### CLÁUSULA HORAS EXTRAS:

As horas extras efetivamente prestadas serão remuneradas na forma abaixo:

a - 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para as primeiras 60 (sessenta) horas extras mensais trabalhadas, incluídos os DSRs;

b - 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal para todas as demais horas extras trabalhadas.

Parágrafo 1º - **As empresas poderão compensar as horas extras variáveis, pela correspondente diminuição de horas em outra data, no período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do mês da realização das respectivas horas.**

Parágrafo 2º - **Decorrido o prazo retro mencionado sem que tenha havido a devida compensação, o pagamento equivalente se tornará obrigatório, no mês subsequente, com o adicional estipulado no item "a" acima, ou seja, 100% (cem por cento).**

Parágrafo 3º - As horas extras **variáveis** que não forem indicadas para compensação, serão pagas até o mês subsequente ao de sua realização com adicional dos itens **"a" e/ou "b" acima.**

Parágrafo 4º - A empresa disponibilizará aos seus empregados, no mês, o número de horas extras a serem compensadas. **A apuração do saldo de horas será efetuada no fechamento do ponto de cada mês (apuração mensal).**

Parágrafo 5º - As folgas compensatórias serão estabelecidas **em comum acordo** entre as partes, por escrito, ficando também facultado o acréscimo no período de gozo das férias dos dias referentes as horas extras não compensadas, **limitada a 10 (dez) dias.** Neste caso, o prazo para compensação poderá ser diferente no estabelecido no parágrafo **primeiro.**

### CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As empresas pagarão a todos os seus empregados **que realizem jornada superior a 4 (quatro) horas**, um ticket-refeição no valor facial de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) cada um, em quantidade suficiente a contemplar todos os dias trabalhados durante o mês.

Parágrafo 1º - O ticket-refeição previsto no caput será único, mesmo que o trabalhador mantenha mais que um contrato de trabalho e/ou acúmulo de função com o empregador, e desde que tais contratos sejam cumpridos na mesma jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Para as empresas que não forneciam Vale Alimentação ou Cesta básica até a data de 26/06/2013, fica facultada a substituição do benefício contido na presente cláusula (Ticket Refeição), por um desses benefícios sendo que o valor mínimo do benefício deverá respeitar aquele contido no caput.

Parágrafo 3º - As empresas que em 26/06/2013 concediam ao trabalhador o ticket-alimentação, ou o ticket refeição, de forma facultativa, a critério do empregado, poderá continuar com o mencionado procedimento, sem que isso acarrete afronta a presente cláusula, desde que o benefício não seja inferior àquele constante do caput.

Parágrafo 4º - As empresas que em 26/06/2013 já forneciam refeição no local de trabalho, ficam desobrigadas do fornecimento do benefício contido na presente cláusula desde que respeitado o valor mínimo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 5º - O ticket-refeição/Vale Alimentação/Cesta Básica descritos na presente cláusula tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador com a alimentação, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Parágrafo 6º - Os valores mencionados no caput serão devidos a partir da assinatura da presente CCT.

**MENSALIDADE ASSOCIATIVA** As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores, **desde que de acordo com a Lei 13.467/2017**.

#### **CLAUSULA QUINQUAGÉSSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se a todos os membros integrantes da categoria.

Parágrafo 1º- Será descontado dos salários de todos os membros integrantes da categoria, **desde que de acordo com a Lei 13.467/2017**, beneficiários da presente Convenção Coletiva uma taxa assistencial equivalente a 6% do salário base do trabalhador, devidamente reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, em quatro parcelas de 1,5% de forma alternada nos meses de **setembro; novembro/2018; janeiro e março de 2.019**.

Parágrafo 2º- O desconto deverá ser efetuado diretamente na folha de pagamento do trabalhador e será repassado à Entidade Sindical mediante depósito bancário na conta que segue: Caixa Econômica Federal, CNPJ 61.708.293/0001-50, Agência 0240, Operação 003, Conta Corrente 562-2.

**CLÁUSULA – FALTAS ABONADAS** (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALTAS ABONADAS – Proposta Sinrad)

2) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da respectiva certidão no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do fato.

Item 2a- Não será computado para efeito da contagem do prazo acima, o dia do repouso remunerado, os dias já compensados e o dia do casamento, caso o trabalhador tenha prestado serviço no mencionado dia e casou-se após o expediente.

**CLÁUSULA – AUXÍLIO FUNERAL** (CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL - Proposta Sinrad)

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos dependentes habilitados junto a Previdência Social um auxílio para o funeral no valor de 4 (quatro) pisos do salário normativo da região, sendo que no caso de falecimento decorrente de acidente de trabalho esse valor corresponderá a 08 (oito) pisos do salário normativo da região, vigentes a época. O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical do Sindicato dos Radialistas SP, liberado de comparecimento ao trabalho no dia em que houver reunião de negociação coletiva para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com o SERTESP, terá o salário daquele dia pago integralmente pela empresa com que mantiver vínculo empregatício, desde que cumpridos todos requisitos relacionados nos itens abaixo:

a) O dirigente sindical em questão deverá ser membro efetivo da comissão de negociação do Sindicato dos Radialistas, formalmente constituído na primeira ata de reunião de negociação junto ao SERTESP;

**b)** O Sindicato dos Radialistas **formalizará** a empresa a qual pertence o dirigente, com 02 (dois) dias de antecedência sua efetiva participação na reunião;

**c)** Em havendo mais de um funcionário da mesma empresa, esta liberará, no máximo, um dirigente sindical para participar da reunião.

